

Direção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo, com efeitos à data do despacho, da trabalhadora a seguir indicada, nos termos do disposto

no n.º 2 do artigo 64.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, alterado pelo artigo 35.º da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro:

Nome	Categoria	Posição remuneratória	Nível remuneratório
Maria João Velez Andrade Farraia da Graça Caldeira	Assistente Técnica	Entre 7.ª e 8.ª	Entre 12 e 13

23 de maio de 2013. — O Diretor Regional, *Francisco Maria Santos Murteira*.

207009087

Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território

Despacho (extrato) n.º 7401/2013

Equiparação a bolseiro

Por despacho de S. Ex.ª a Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, de 24 abril de 2012, foi autorizada, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 3 de agosto, a equiparação a bolseiro ao inspetor Rui Pedro de Sousa Barreiro, no período de 1 de setembro de 2012 a 1 de setembro de 2014, por concordância com o proposto pelo então Inspetor-Geral da Inspeção-Geral da Agricultura, do Mar do Ambiente e do Ordenamento do Território, o qual, ponderado o interesse público, considerou «*afigura[r]-se que há viabilidade no pedido formulado*» [...] «*sujeito às seguintes condições*»:

a) A equiparação a bolseiro no período de 2012 é atribuída a tempo parcial, de modo a que exista compatibilização com o desempenho do requerente para a concretização do plano de atividades da IGAMAOT;

b) A equiparação pelo período remanescente, portanto a partir de 1 de janeiro de 2013, é efetuada com dispensa a tempo total, tendo durante esse período o requerente que apresentar relatório sucintos, validados pelos respetivos orientadores, com periodicidade trimestral, de modo verificar se mantêm-se válidos os pressupostos da atribuição deste regime excecional.

31 de maio de 2013. — O Inspetor-Geral, *Pedro Duro*.

207015964

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 7402/2013

A Portaria n.º 301/2009 veio regular o funcionamento do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral (PNPSO) no que respeita à prestação de cuidados de saúde oral personalizados, preventivos e curativos, ministrados por profissionais especializados. Este programa prevê a atribuição de cheques-dentista aos respetivos utentes beneficiários, nomeadamente grávidas seguidas no Serviço Nacional de Saúde (SNS), beneficiários do complemento solidário para idosos utentes do SNS e crianças e jovens com idade inferior a 16 anos.

Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 301/2009, o valor do cheques-dentista, bem como o número de cheques-dentista a atribuir a cada grupo de utentes beneficiários é definido por despacho do Ministro da Saúde, podendo variar consoante o grupo da população. O valor dos cheques foi então fixado em 40 €.

A atual conjuntura económico-financeira implica a realização de esforços, que devem ser repartidos por todos. É, pois, diminuído o valor do cheque-dentista, por um lado, sem diminuição do acesso e cobertura da população e, por outro, com reforço da cobertura dos jovens de 15 anos completos. Assim, a intervenção de âmbito comunitário nas crianças e jovens em meio escolar tem como objetivo que, no final de cada ciclo de intervenção aos 7, 10, 13 anos e 15 anos completos, todos os dentes molares e pré-molares permanentes erupcionados deverão estar tratados ou protegidos com selantes de fissuras.

Assim, ao abrigo do disposto nos n.º 2 do artigo 2.º e n.º 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 301/2009, determino o seguinte:

1—O valor do cheque-dentista é de 35 €.

2—O número de cheques-dentista a atribuir às crianças e jovens em meio escolar da rede pública e instituições particulares de solidariedade social é o seguinte:

a) Das coortes de 7 e 10 anos, podem ser atribuídos até dois cheques-dentista por ano letivo;

b) Da coorte dos 13 anos, podem ser atribuídos até três cheques-dentista por ano letivo;

c) Aos jovens em meio escolar da rede pública e instituições particulares de solidariedade social da coorte dos 15 anos completos, que tenham sido utentes beneficiários do PNPSO e seguido o respetivo plano de tratamentos aos 13 anos de idade, pode ser atribuído um cheque dentista por ano letivo.

3—O número de cheques-dentista a atribuir a cada grupo de utentes beneficiários do Programa Nacional de Promoção de Saúde Oral, por referência do médico de família é o seguinte:

a) Às grávidas seguidas no Serviço Nacional de Saúde podem ser atribuídos até três cheques-dentista por gravidez;

b) Aos beneficiários do complemento solidário para idosos podem ser atribuídos até dois cheques-dentista num período de 12 meses;

c) Aos utentes infetados com o vírus do VIH/SIDA, podem ser atribuídos até seis cheques-dentista.

d) Às crianças e jovens em meio escolar da rede pública e instituições particulares de solidariedade social da coorte dos 8, 9, 11, 12, 14 e 15 anos, com situações de cárie em dentes permanentes, que tenham sido utentes beneficiários do PNPSO e seguido o respetivo plano de tratamentos, pode ser atribuído um cheque dentista por ano letivo e por coorte.

e) Às crianças com idade igual ou inferior a 6 anos com situações de considerável gravidade ponderadas por critérios de dor e de grau de infeção em dentes temporários, pode ser atribuído um cheque-dentista por ano.

4—A emissão do segundo cheque-dentista e seguintes, consoante o grupo de utentes beneficiários em causa, depende da necessidade de proceder a ulteriores intervenções preventivas ou curativas, previstas e estabelecidas na primeira consulta pelo médico aderente no respetivo plano de tratamento devidamente fundamentado.

5—São revogados os Despachos n.º 9550/2009, do Secretário de Estado da Saúde, de 25 de março, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 67, de 6 de abril, e n.º 16159/2010, do Secretário de Estado Adjunto e da Saúde, de 18 de outubro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 208, de 26 de outubro.

6—O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de junho de 2013 e abrange os cheques-dentista já emitidos mas ainda não utilizados àquela data, com exceção do previsto na alínea c) do n.º 2, que apenas produz efeitos a partir de 1 de agosto de 2013.

28 de maio de 2013. — O Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde, *Fernando Serra Leal da Costa*.

207009443

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde

Despacho n.º 7403/2013

A Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E. P. E. (SPMS, E. P. E.), tem por missão centralizar, otimizar e racionalizar a aquisição de bens e serviços e disponibilizar serviços de logística, possuindo atribuições em matéria de estratégia de compras, procedimentos pré-contratuais, contratação pública, logística interna, pagamentos e monitorização de desempenho.

Por força do disposto no n.º 5 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 19/2010, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 108/2011 de 17 de novembro, a SPMS, E. P. E., é considerada central de compras.